



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Atas de registro de preço - Trimestral	13
Pregão	14
Extrato	14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	14
Editais	14
Lei Aldir Blanc	17
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	20
Licitações e Contratos	20
Comunicados	20
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	21
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	23
Licitações e Contratos	23
Outros atos	23
PODER LEGISLATIVO	23
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	23
Audiência Pública	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.841, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, designa a Ouvidoria Pública Geral do Município as atribuições da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, destinada a apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo e aplicar a penalidade prevista.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão de controle interno, permanente e autônomo vinculado diretamente a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e de propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. É competência exclusiva da Corregedoria da Guarda Civil Municipal todo o procedimento que envolva a averiguação, abertura, investigação e finalização de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, atuando de forma independente, tendo como objetivo fundamental assegurar transparência das ações da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo:

I - manter prontuário individual atualizado dos servidores da Guarda Civil Municipal;

II - receber comunicações de irregularidades e exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar através de investigação, de integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, no exercício do dever funcional, inclusive dos Guardas Municipais cedidos ao Corpo de Bombeiros;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - quando necessário, poderá realizar ou ordenar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias, em qualquer unidade ou viaturas da Guarda Civil Municipal;

V - sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

VI - solicitar e requisitar de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função corregedora;

VII - instaurar de ofício e apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, dando ciência ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, a quem estiver na direção da Instituição;

VIII - auxiliar na investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 3 de 23

exercício do dever funcional.

Art. 4º Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei;

II - assistir o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou outro que esteja na direção da Instituição, sobre assuntos relacionados à Corregedoria;

III - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

IV - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

V - apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo;

VI - instaurar sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito de sua competência, por fundada denúncia ou de ofício, quando restar demonstrado indício de cometimento de infração disciplinar;

VII - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, quando a origem for resultado do exercício funcional;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XI - promover cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; e

XIV - realizar correções extraordinárias nas unidades

da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou outro que esteja na direção da Instituição.

Art. 5º As funções da Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão desempenhadas por Corregedor que será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou outro que esteja na direção da Instituição e nomeado através de portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos de carreira da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo.

§1º A função de Corregedor será remunerada conforme Lei Municipal nº 5.392, de 06 de setembro de 2019.

§2º Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, nomeado Corregedor, o recebimento de seus vencimentos e de todas as gratificações, adicionais, vale/tiquete alimentação, periculosidade e demais auxílios garantidos por Lei, no exercício da função.

Art. 6º Para estar apto a exercer a função de Corregedor é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser integrante de carreira do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo, com estabilidade;

II - possuir ensino superior completo;

III - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - não ter cumprido condenação criminal, punição administrativa ou disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º O Corregedor será auxiliado por 02 (dois) servidores efetivos de carreira da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo, que deverão atender aos requisitos do artigo anterior, e que serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou outro que esteja na direção da Instituição, conforme a necessidade, os quais prestarão compromisso, em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas atribuições, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Parágrafo único. Os auxiliares de que se trata o caput, somente serão designados a formar a comissão quando houver estabelecido indícios de autoria e materialidade do fato a ser investigado ou fatos concretos que levem a iniciar uma investigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 4 de 23

Art. 8º Os auxiliares de que trata o artigo anterior serão designados como membros da Comissão Processante e de Sindicância, e serão remunerados conforme previsão contida no art. 51 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.765, de 22 de setembro de 2011, quando participarem das reuniões estabelecidas.

Art. 9º O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou outro que estiver na direção da Instituição, quando da nomeação do Corregedor, também nomeará um suplente para substituir temporariamente o Corregedor quando este estiver em gozo de férias ou afastado de suas funções por qualquer motivo.

Parágrafo único. O suplente fará jus ao recebimento dos vencimentos correspondentes ao do Corregedor pelo tempo que exercer a função, aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta Lei.

Art. 10. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, e sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores auxiliares, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e/ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os auxiliares do Corregedor podem ser substituídos, a qualquer tempo, a pedido do Corregedor, desde que fundamentado o pedido.

Art. 11. O mandato do Corregedor será de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, desde que consecutiva e por igual período.

Art. 12. Caso o Corregedor cometa falta grave ou haja indícios que o cometeu, poderá ser afastado de suas funções pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam apuradas as possíveis irregularidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 13. São razões relevantes para a perda do mandato de Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - renúncia ao cargo;

II - condenação criminal de qualquer natureza ou ação

de improbidade administrativa transitado em jugado;

III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal; e

IV - julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

Art. 14. A perda do mandato de Corregedor da Guarda Civil Municipal, excluindo caso de renúncia, se dará por decisão fundamentada após o devido processo administrativo a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar geral do Município, obedecendo as seguintes etapas:

a) Protocolo de denúncia fundamentada pelo requerente ao Executivo Municipal;

b) Avaliação e parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

c) Encaminhamento do parecer final do Processo Administrativo Disciplinar ao Legislativo Municipal; e

d) Decisão fundamentada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, conforme preceitua o §2º do artigo 13 da Lei 13.022, de 2014.

Art. 15. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 16. Aplica-se a esta lei, o Regime Disciplinar e o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004 e suas alterações.

Art. 17. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de ser acompanhado de defensor constituído, apresentar defesa, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Art. 18. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais, em especial, o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 19. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 5 de 23

como órgão de controle interno e autônomo não sofrerá qualquer interferência por parte de superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos.

Art. 20. As funções de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão realizadas pela Ouvidoria do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.506, de 29 de maio de 2.015, a qual estabelece em seu art. 1º a instituição da Ouvidoria Pública Geral do Município, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão municipal, possibilitando a avaliação contínua de qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal e os cidadãos em geral, abrangendo servidores de todas as áreas, inclusive da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. O disposto no §1º do art. 5º e no art. 8º desta Lei permanecerão suspensos, por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, até o fim de sua vigência, quando então os dispositivos supramencionados passarão a vigorar.

Art. 22. O poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.422,30 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão
02.03.05	Departamento de Informática
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática
078-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
493,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
370-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
2.929,30	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde Geral
Total do Remanejamento	
3.422,30	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.422,30 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão
02.03.05	Departamento de Informática
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática
082-3.3.90.30.00	Material de Consumo
493,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 6 de 23

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
349-3.3.90.30.00	Material de Consumo
2.929,30	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde Geral
Total do Remanejamento	
3.422,30	

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de novembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.763, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 482.800,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.654, de 18 de Dezembro de 2020, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 482.800,00 (quatrocentos e oitenta e dois

mil e oitocentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.02	Secretaria Municipal de Turismo
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0007.2.009	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
038-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
50.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
049-3.3.90.30.00	Material de Consumo
9.500,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.131.0004.2.005	Divulgação dos Atos Oficiais
051-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
20.000,00	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
052-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
58.300,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia
469-3.3.90.30.00	Material de Consumo
2.000,00	
474-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.000,00	
04.122.0057.2.090	Recapeamento de Ruas e Avenidas
481-4.4.90.51.00	Obras e Instalações
230.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 7 de 23

02.07.02	Serviços Públicos	Fonte 01.0000000	Tesouro
15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	C.Aplic.01.110.0000	Geral
494-3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
13.000,00		02.02	Secretaria Municipal de Turismo
Fonte 01.0000000	Tesouro	02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo
C.Aplic.01.110.0000	Geral	23.695.0007.2.009	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
Total do Crédito Adicional		30-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar
482.800,00		1.000,00	
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64.		36-3.3.90.30.00	Material de Consumo
		22.000,00	
		39-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
		500,00	
		Fonte 01.0000000	Tesouro
		C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.01.01	Gabinete do Prefeito	02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0003.2.004	Manutenção do Gabinete e Dependências	28.843.0165.0.014	Amortização da Dívida do IMP
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	046-3.2.91.21.00	Juros Sobre e Dívida Por Contrato Intra-Orçamentário
27.000,00		20.000,00	
006-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
1.000,00		047-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte 01.0000000	Tesouro	9.300,00	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	048-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil
		500,00	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	Fonte 01.0000000	Tesouro
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	C.Aplic.01.110.0000	Geral
02.01.02	Setor de Imprensa e Comunicação	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
04.131.0086.2.006	Manutenção do Setor de Imprensa e Comunicação	02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
012-3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.03.03	Departamento de Tributos e Auditoria
1.000,00		04.122.0010.2.012	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria
013-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	070-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil
1.000,00		500,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro	071-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
C.Aplic.01.110.0000	Geral	500,00	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	073-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	500,00	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	Fonte 01.0000000	Tesouro
04.062.0005.2.007	Manutenção da Procuradoria Jurídica	C.Aplic.01.110.0000	Geral
017-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
25.000,00		02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
020-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	02.03.05	Departamento de Informática
500,00		04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática
021-3.3.90.30.00	Material de Consumo	077-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar
500,00		500,00	
022-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	084-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
500,00		500,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 8 de 23

Fonte 01.0000000	Tesouro	08.243.0022.2.029	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente
C.Aplic.01.110.0000	Geral	144-3.3.90.30.00	Material de Consumo
		4.000,00	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	146-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	30.000,00	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	151-3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física
09.271.0017.2.021	Aposentadorias e Pensões Não Vinculados	20.000,00	
086-3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	Fonte 01.0000000	Tesouro
35.000,00		C.Aplic.01.500.0004	Conselho Municipal da Criança e Adolescente
087-3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar		
80.000,00		02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
28.843.0013.0.010	Amortização da Dívida com Desenvolve SP	02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
091-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	02.04.03	Departamento de Habitação Social
25.000,00		08.244.0023.2.031	Manutenção do Departamento de Habitação Social
28.843.0013.0.002	Amortização da Dívida Inst. Mun. Previdência - IMP	153-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
092-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra-Orçamentário	500,00	
80.000,00		Fonte 01.0000000	Tesouro
Fonte 01.0000000	Tesouro	C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.03.08	Tiro de Guerra e Junta do Serviço Militar	02.07.02	Serviços Públicos
04.122.0014.2.015	Manutenção da Junta Serviço Militar	15.452.0059.2.093	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
110-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	495-3.3.90.30.00	Obrigações Patronais
1.000,00		15.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro	Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	Total do Crédito Adicional	482.800,00
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
121-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar		
20.000,00			
123-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
20.000,00			
28.843.0166.0.015	Amortização da Dívida IMP - Assistência Social		
126-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra-Orçamentário		
5.000,00			
08.244.0020.2.026	Benefícios Eventuais		
130-3.3.90.30.00	Material de Consumo		
35.000,00			
Fonte 01.0000000	Tesouro		
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 4,71% da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 9 de 23

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

02.04 De Assistência e Inclusão Social
02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências
08.244.0144.2.166 Transferência FNAS - Apoio Financeiro aos
Municípios - AFM
777-3.3.90.30.00 Material de Consumo
10.000,00
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. -
Exercícios Ant.
C.Aplic.95.500.0029 FNAS - AFM - MP 815/2017

DECRETO Nº 6.764, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 231.864,02 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências
08.241.0024.2.033 Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos para Idosos
717-3.3.90.30.00 Material de Consumo
17.000,00
Fonte 92.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. -
Exercícios Ant.
C.Aplic.92.500.0021 Proteção Social Básica

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências
08.244.0027.2.036 Atividades Sócio Educativas
745-3.3.90.30.00 Material de Consumo
1.937,81
Fonte 92.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. -
Exercícios Ant.
C.Aplic.92.500.0004 Liberdade Assistida - L.A.

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências
10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica
412-3.3.90.30.00 Material de Consumo
28.000,00
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências
10.302.0054.2.082 Piso Mun Rede Saúde Mental (RSME)
416-3.3.90.30.00 Material de Consumo
5.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências
10.304.0056.2.087 Bloco de Vigilância Em Saúde - DST AIDS
443-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
26.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências
10.301.0189.2.214 Enfrentamento da Pandemia Covid-19
626-3.3.90.30.00 Material de Consumo
17.221,46
Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. -
Exercício Ant.
C.Aplic.95.312.0000 Bloco de Vigilância Em Saúde

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 10 de 23

02.06	Secretaria da Saúde	231.864,02
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	
Transferências		
10.301.0053.2.280	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv de	
Atenção Básica (Portaria 1291)		
856-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
80.000,00		
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	
Transferências		
10.301.0189.2.279	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria	
2010)		
856-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
4.000,00		
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0059.2.132	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal	
496-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
4.700,00		
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	
02.07.03	Fundo Municipal de Iluminação Pública	
15.452.0060.2.094	Manutenção dos Serviços de Iluminação	
Pública		
508-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
7.000,00		
510-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
20.524,75		
Fonte 03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.	
C.Aplic.03.100.0006	Fundo de Iluminação Pública	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente	
544-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
10.480,00		
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total do Remanejamento		

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 231.864,02 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências	
08.241.0024.2.033	Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos para Idosos	
718-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.000,00	
719-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13.000,00	
Fonte 92.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. -
Exercícios Ant.	
C.Aplic.92.500.0021	Proteção Social Básica
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências	
08.244.0027.2.036	Atividades Sócio Educativas
746-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.937,81	
Fonte 92.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. -
Exercícios Ant.	
C.Aplic.92.500.0004	Liberdade Assistida - L.A.
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social -
Convênios/Transferências	
08.244.0144.2.166	Transferência FNAS - Apoio Financeiro aos
Municípios - AFM	
778-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.000,00	
Fonte 95.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc. -
Exercícios Ant.	
C.Aplic.95.500.0029	FNAS - AFM - MP 815/2017
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.301.0053.2.075	Bloco de Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 11 de 23

438-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00		865-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0001	Piso de Atenção Básica Estadual	C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde	02.07	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	02.07.02	Serviços Públicos
Transferências		15.452.0059.2.132	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal
10.302.0054.2.082	Piso Mun Rede Saúde Mental (RSME)	501-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.700,00	
441-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00		Fonte 01.0000000	Tesouro
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	C.Aplic.01.110.0000	Geral
C.Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde	02.07	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	02.07.03	Fundo Municipal de Iluminação Pública
Transferências		15.452.0060.2.094	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância Em Saúde - DST AIDS	505-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.000,00	
4193.3.90.30.00 Material de Consumo 26.000,00		511-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 9.524,75	
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	Fonte 03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001	Bloco de Vigilância Em Saúde	C.Aplic.03.100.0006	Fundo de Iluminação Pública
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/	02.08.03	Departamento de Meio Ambiente
Transferências		18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente
10.301.0189.2.214	Enfrentamento da Pandemia Covid-19	546-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.480,00	
628-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.221,46		Fonte 01.0000000	Tesouro
Fonte 95.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Ant.	C.Aplic.01.110.0000	Geral
C.Aplic.95.312.0000	Bloco de Vigilância em Saúde		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	Total do Remanejamento 231.864,02	
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/		
Transferências			
10.301.0053.2.280	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv de		
Atenção Básica (Portaria 1291)			
857-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00			
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.		
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/		
Transferências			
10.301.0189.2.279	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2010)		

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 12 de 23

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.02	Departamento da Guarda Municipal
06.181.0065.1.172	Aquisição de Equipamento Para Guarda Municipal
608-3.3.90.30.00	Material de Consumo
9.600,00	
609-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
6.600,00	
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais
Total do Remanejamento	
16.200,00	

DECRETO Nº 6.765, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.02	Departamento da Guarda Municipal
06.181.0065.1.172	Aquisição de Equipamento Para Guarda Municipal
607-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
16.200,00	
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais
Total do Remanejamento	
16.200,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.767, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o "caput" do artigo 12, do Decreto nº 4.266, de 21 de fevereiro de 2013.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 12º, do Decreto nº 4.266, de 21 de fevereiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 13 de 23

“Art. 12 – ANFS-e poderá ser cancelado pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, até o décimo quinto dia, do mês subsequente à data da emissão da NFS-e, indicando os motivos e o número da nota substituída.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.266, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 6.379, de 05 de novembro de 2020 e as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.923, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da Sra. Daniela Perussi, para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Daniela Perussi, ocupante do cargo de Secretário de Gestão Pública Municipal, para ser representante da Prefeitura, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 103/2021; CA= Dakfilm Comercial Ltda; PR= 45/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 42.281,25 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); DA= 16 de agosto de 2021. Nº 104/2021; CA= Med Center Comercial Ltda; PR= 45/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 2.392,50 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); DA= 16 de agosto de 2021. Nº 105/2021; CA= Proativa Hospitalar Eirelli ME; PR= 45/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde e Pronto Socorro; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 5.917,50 (cinco mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); DA= 16 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 14 de 23

Pregão

Pregão Eletrônico nº 0012/2021 – Abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de teste rápido Antígeno para detecção qualitativa de Antígenos do CORONAVÍRUS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e na Ata de Registro de Preços (anexo III) que integram este Edital, com encerramento dia 30 de novembro de 2021 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, ou pelo email: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

de mão de obra e material, para prestação de serviço para obra de infraestrutura Urbana Recapeamento na Rua Luis Cremasco 2ª etapa, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; P= 60 (sessenta) dias após a ordem de serviço; V= R\$ 131.882,20 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); DA= 10 de novembro de 2021.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Rerratificação Pregão Presencial nº 92/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público o 1º Edital de Rerratificação do Pregão Presencial nº 92/2021, rerratificando o Edital em referência aos itens 2-Objeto, 4-Dos Recursos Orçamentários e o quadro Descrição dos Veículos do Anexo I do Termo de Referência, permanecendo ratificadas as demais cláusulas do Edital, mantendo a mesma data para abertura dos envelopes em 24 de novembro de 2021.

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

N=Número do Contrato; **Ca=** Contratado; **CV=** Convite; **TP=** Tomada de Preço; **CR=** Concorrência; **CO=** Convênio; **PR=** Pregão; **DP=** Dispensa; **IX=**Inexigibilidade; **CH =** Chamamento; **O=** Objeto; **V=**Valor; **P=** Período; **DA=** Data de Assinatura.

Nº 148/2021; TP= 0008/2021; CA= NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; O= Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço para obra de infraestrutura Urbana Recapeamento no Bairro Domingos de Syllos 2ª etapa, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; P=90 (noventa) dias após a ordem de serviço; V= R\$ 179.235,98 (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos); DA= 10 de novembro de 2021.

Nº 157/2021; TP= 0007/2021; CA= NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; O= Contratação de empresa especializada com fornecimento

Editais

TERMO DE DISPENSA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa nº.012/2021 – Processo nº.915/2021 – Contrato S/Nº

Contratante: Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” Para o Desenvolvimento Sustentável

Contratada(o): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor do Contrato: R\$6.781.047,46(seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Prazo: 42 (quarenta e dois) meses.

Data de Assinatura: 11/11/2021

Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2021.

FÁBIO CÉSAR FRAGA

Coordenador Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 15 de 23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **Rua Jorge Tibiriça, nº 451 – Centro. São José do Rio Pardo/SP – Cep: 13.720-000**, no período de **16 A 22 DE NOVEMBRO 2021**, no horário das **09:00 às 11:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: (1º-Carteira de Trabalho, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º-Reservista, 6º-CNH, 7º-Comp. de Endereço, 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação (do convocado e dos filhos até 14 anos), 10º-Título de Eleitor (com certificado de estar quite com a justiça eleitoral), 11º-Antecedentes Criminais, 12º-01 foto 3x4). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2021, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01	21100337	EDUARDO MORANDI GUIMARÃES	444686551
----	----------	---------------------------	-----------

2. PARA O CARGO DE: OPERADOR DE ROCADEIRA MANUAL

01	21100633	JOÃO BATISTA TINTI JUNIOR	272799464
02	21100195	YAGO KAIQUE XAVIER	591941569
03	21100908	JOEDIR ALVES DA SILVA	254484542

3. PARA O CARGO DE: PEDREIRO

01	21100408	EUGENIO SOARES DOS SANTOS	16472902
----	----------	---------------------------	----------

4. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
01	21100945	EDINILSON RICIERI CAVALLI	195488945
02	21100900	FABIOLA RIBEIRO	343897933
03	21100318	JOÃO DONIZETI RODRIGUES	231114414
04	21100598	LUCAS AUGUSTO DE QUEIROZ BARRETO	479487765
05	21100893	TIAGO ROBERTO DA SILVA CALCAGNOTO	481921904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 16 de 23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

06	21100513	FELIPE MARIANO SERNAGLIA	456802241
07	21100632	KAUAN HENRIQUE BONIFÁCIO DOS SANTOS	593164623
08	21101078	OLIVER ALVES FERREIRA DA SILVA	60434224X
09	21100216	MARCELO BEREZOUSKI	211282017
10	21100755	AMANDA VICENTE DA SILVA	482624656
11	21100698	JÉSSICA CRISTINA ORLANDO VICENTE	490162538
12	21100988	VALÉRIA AP. MAIA	490142102
13	21100881	ROBERTO DE ANDRADE PINHEIRO FILHO	497717827
14	21100321	GUILHERME DA SILVEIRA TAVARES	586551591
15	21100240	CARLOS HENRIQUE FELISBERTO DE SOUZA	566786898
16	21100978	LUCIANO DE OLIVEIRA	282847728
17	21100841	CRISTIANE CALCAGNI	295187591

Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2021.

Ivair Luiz Biazotto

Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 17 de 23

Lei Aldir Blanc



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DEPARTAMENTO
DE ESPORTES
E CULTURA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



APROVADOS PRÊMIO CULTURA RIO PARDO

EDITAL 001/2021

LEI ALDIR BLANC

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do Departamento de Esportes e Cultura, torna pública a lista de projetos contemplados no edital 01/2021 – Prêmio Cultura Rio Pardo – com base no inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergência Cultural Aldir Blanc.

Os aprovados deverão comparecer a Rua Marechal Floriano, 105 – centro (Casa de Cultura Euclides da Cunha), no período da manhã, em 3 (três) dias úteis conforme o edital 01/2021, para formalização do recebimento do recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 18 de 23



PROJETO	PROPONENTE	CATEGORIA
“Que notícia me dão dos amigos” – Um tributo ao clube da esquina	Eduardo Aguiar Oliveira	Música
A volta do boêmio – 100 anos de Nelson Gonçalves	Danila Alcides Rodrigues Mansano	Música
Árvore de Deus	Roberta Luccas Simões Vieira	Fotografia
De Adultos para crianças	Alexandre da Silva Moraes	Teatro I
Marito e seus 60 anos de Jazz e Bossa	Vinícius Salvadori Rodrigues da Silva	Música
São José em outra perspectiva	João Davi Pereira dos Santos	Fotografia
Show ao vivo e online com a banda Lord Zed	Ronaldo Luiz Carreiro da Silva Junior	Música



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 19 de 23



Um jeito diferente de olhar para a cidade	Fábio Lima de Souza	Fotografia
Whorkshop de Circo	Mônica de Melo Rueda	Circo
Whorkshop de formação – vivências autobiográficas em cena	Caroline Baptinston Calsone	Teatro II

Agenor Ribeiro Netto

Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 20 de 23

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

Licitações e Contratos

Comunicados

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

AVENIDA DEPUTADO EDUARDO VICENTE
NASSER, 850-CENTRO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO –SP

CNPJ – 54.136.866/0001-53

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo comunica a assinatura do Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo em 13/08/2021 – Objeto: Execução/operacionalização do Projeto Emprega Rio Pardo

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 21 de 23

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Autarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43



TERMO DE REALINHAMENTO E ADITIVO Nº 07/2021 AO CONTRATO Nº 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA AUTO POSTO SENA SÃO JOSÉ LTDA, PARA AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DESTES DEPARTAMENTO, COM ABASTECIMENTO EM POSTO DE ATENDIMENTO ATÉ AS 22 (VINTE E DUAS) HORAS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME AS NECESSIDADES DO DEC E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

Na Sede do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, situada à Avenida Euclides da Cunha, 145, Centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.891.893/0001-43 neste ato representada pelo Sr. Agenor Ribeiro Netto, RG Nº 5.390.783-8 SSP/SP, CPF Nº 414.033.208-53, Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Auto Posto Sena São José Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.212.620/0001-45, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 39, Bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pela Sra. Andréa Vilela Ocanha, portador do RG: 10.629.141-5 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob nº 08.748.418-90, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial nº 01/2020, processo de licitação nº 001/2020 firmam o presente termo de realinhamento e aditivo nº 07, ao contrato assinado aos 21 de fevereiro de 2020, de acordo com as normas emanada da Lei Federal nº 8666/93, e com as seguinte cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica readequado o valor proposto, conforme abaixo, a partir desta data:

Ítem	Und.	Descrição/Material	Valor Licitado Em Janeiro/2020	Valor readequado em 25/10/2021	Valor readequado em 11/11/2021
01	Lt	Gasolina Comum	R\$ 4,3400	R\$ 6,1507	R\$ 6,4533
02	Lt	Óleo Comum	R\$ 3,5950	R\$ 5,2107	R\$ 5,2107

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO originalmente assinado aos 21 de fevereiro de 2020, editado em 11 de novembro de 2021, que com estas não conflitem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo de readequação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 11 de novembro de 2021

Agenor Ribeiro Netto

DEC-Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

Andréa Vilela Nasser Ocanha

Auto Posto Sena São José Ltda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 22 de 23

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Autarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43



Testemunhas:

1) _____

2) _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Auto Posto Sena São José Ltda.

TERMO DE REALINHAMENTO E ADITIVO Nº 07/21 AO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/20 TERMO DE PRORROGAÇÃO 11 DE MARÇO DE 2021 (002/2021)

OBJETO: aquisição conforme a demanda de combustível (gasolina comum e diesel), destinados ao abastecimento da frota desta Autarquia Municipal, com abastecimento em posto de atendimento até às 22(vinte e duas) horas localizados no município de São José do Rio Pardo/SP

ADVOGADO(S): Luciano Augusto Da Rin de Sandre

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, da Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Agenor Ribeiro Netto – Diretor Presidente

E-mail institucional: presidencia@dec-riopardo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Andrea Vilela Nasser Ocanha – Empresária

E-mail institucional: andrea@grupotuga.com.br

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 729

Página 23 de 23

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Outros atos

A SAERP torna público, referente à Tomada de Preços 01/2021: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para a prestação de serviço de execução de um novo posto de transformação e medição de energia localizado na SP 207, situado nas coordenadas -21.604082, -46.943905 com capacidade de 300KVA 380/220v, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Protocolaram envelopes as licitantes; Fox Mec Comércio e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda Me, que deixou de apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral, que não atendeu o capital social exigido no edital e apresentou o balanço patrimonial sem registro na junta e sem notas explicativas, sendo inabilitada, Gpower Solution Engenharia que atendeu aos pré-requisitos do edital, sendo Habilitada, e Elétrica Independência Eireli, que deixou de apresentar no atestado a CAT do profissional, o contrato de trabalho do engenheiro, sendo inabilitada. Diante disso, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 16 de novembro de 2021, para a apresentação de recurso.

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 16/11/2021 – Terça-feira

Horário: 18h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: - Projeto de Lei nº 174, de 19 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui,

no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas”;

- Projeto de Lei nº 176, de 20 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Implementa a segregação de massa dos servidores públicos municipais, autoriza a concessão de empréstimos aos segurados do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e dá outras providências”.

Convidamos toda a população para participação

(presencialmente, nos termos da Resolução nº 12, de 29/09/2021, e virtualmente, nos termos da Resolução nº 6, de 03/06/2020 e da Resolução nº 7, de 10/06/2020)

São José do Rio Pardo/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do

Rio Pardo, em 12/11/2021 e em 16/11/2021